

ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - CAMPUS PANAMBI

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E AFINS

Art. 1º O Grêmio Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar) – *Campus* Panambi, denominado Grêmio Estudantil Farrapos do Vale (GEFV), é o organismo de articulação, representação e defesa do corpo discente das modalidades dos Cursos Técnicos nas diferentes formas e modalidades de ensino do Instituto Federal Farroupilha, com sede e foro na Rua Erechim, 860, Bairro Planalto, município de Panambi – RS. Reger-se-á por este Estatuto, aprovado por Assembleia Geral convocada para este devido fim, nos termos da legislação vigente e terá duração indeterminada.

§ 1º O Grêmio Estudantil do IFFar – *Campus* Panambi é uma entidade autônoma sem fins lucrativos e rege-se em consonância com a Lei Federal nº 7.398/85 e a Lei Estadual nº 8.661/88.

§ 2º O Grêmio Estudantil do IFFar está aberto à inclusão e representatividade de todos os segmentos estudantis dos Cursos Técnicos Integrados, Subsequentes e Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA).

§ 3º Na sua autonomia, o Grêmio Estudantil considera entidades parceiras: a Coordenadoria da Assistência Estudantil (CAE) do *Câmpus* e a Diretoria de Assistência Estudantil do IFFar;

Art. 2º São atribuições do Grêmio Estudantil do IFFar:

- I. Representar condignamente os seus associados;
- II. Defender os interesses (deveres, direitos e necessidades) individuais e coletivos dos seus associados;
- III. Incentivar a cultura artística, científica, política, desportiva e social nos seus associados e a melhoria da qualidade de ensino;

- IV. Buscar a aproximação entre os corpos discente, docente e técnico-administrativo do IFFar;
- V. Realizar intercâmbio e colaboração de caráter político, cultural, educacional, científico, desportivo e social com outras instituições do mesmo caráter e com movimentos estudantis de outras instituições;
- VI. Lutar pela democracia permanente no ambiente escolar, assim como defender as reais necessidades da categoria dos estudantes, bem como o ensino público, gratuito e de qualidade através do direito de participação nos órgãos colegiados e comissões da instituição.
- VII. Integrar os diferentes cursos e modalidades de ensino diurno ou noturno.

CAPÍTULO II

DOS ELEMENTOS DA ENTIDADE

Art. 3º São elementos do Grêmio Estudantil do IFFar:

- I. Seus associados;
- II. Seu patrimônio.

SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º São automaticamente associados do Grêmio Estudantil do IFFar e compõem o seu quadro social todos os alunos regularmente matriculados dos Cursos Técnicos integrados, subsequentes e PROEJA do Instituto Federal Farroupilha.

§ 1º Em caso de cancelamento de matrícula ou transferência, o aluno fica automaticamente excluído do quadro social.

§ 2º Em caso de afastamento temporário, o associado permanecerá vinculado ao quadro social, porém seus direitos associativos, especialmente os de votar e ser votado, permanecerão suspensos durante o afastamento.

Art. 5º São direitos dos associados:

- I. Participar de todas as instâncias deliberativas deste Grêmio seja presencialmente ou por representação, segundo as disposições deste Estatuto;
- II. Ter acesso aos livros e documentos deste Grêmio;
- III. Participar de todas as atividades organizadas e/ou promovidas por este Grêmio;

- IV. Ser representado pela Diretoria do Grêmio Estudantil do IFFar;
- VI. Encaminhar questionamentos, observações e sugestões à Diretoria do Grêmio Estudantil;
- VII. Receber respostas da Diretoria do Grêmio Estudantil quanto a questionamentos, observações e sugestões encaminhados, no menor espaço de tempo possível;
- VIII. Reunir-se, associar-se e manifestar-se nas dependências do *campus*, bem como utilizar seu patrimônio para realizar e desenvolver qualquer atividade que não contrarie o Estatuto.

Art. 6º São deveres dos associados:

- I. Conhecer e cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações desta entidade;
- II. Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;
- III. Informar a Diretoria do Grêmio Estudantil a respeito de qualquer violação do presente Estatuto.

SEÇÃO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 7º O patrimônio do Grêmio Estudantil do IFFar – *Campus* Panambi é constituído pelos bens que ele possui e por outros que venha a adquirir, cujos rendimentos serão aplicados na satisfação de seus encargos.

Art. 8º A receita da entidade é constituída por auxílios de ações, e renda auferida em seus empreendimentos. Sendo que toda a renda, bem como seus usos, deverá constar na documentação oficial da mesma.

Parágrafo único. 20% (vinte por cento) das despesas com verbas do Grêmio Estudantil poderão ser comprovadas através de recibo, os restantes das despesas adquiridas obrigatoriamente deverão ser comprovados através de Cupom/Nota Fiscal.

§ 1º Ao assumir a Diretoria do Grêmio Estudantil do IFFar – *Campus* Panambi, o Presidente e o Tesoureiro deverão emitir um relatório para a Comissão de Representantes de Turma (CRT), discriminando todos os bens, caso tenham, da entidade.

§ 2º Ao final de cada mandato, dois representantes da CRT conferirão os bens e providenciarão outro relatório a ser assinado pela nova Diretoria.

§ 3º Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, a dupla conferente fará um relatório e encaminhará para a Coordenação de Assistência Estudantil do *Campus* Panambi, para a tomada de devidas providências.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Art. 11º São instâncias deliberativas do Grêmio Estudantil:

- I. A Assembleia Geral dos Estudantes;
- II. O Conselho de Representantes de Turma;
- III. A Diretoria do Grêmio Estudantil.

SEÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL DOS ESTUDANTES

Art. 12º A Assembleia Geral dos Estudantes é a instância superior e soberana de deliberação da Entidade nos termos deste estatuto. Compõe a Assembleia Geral dos Estudantes todos os associados do Grêmio, pertencentes ao quadro social da Entidade. Membros externos ao quadro social, não terão direito a voto.

Art. 13º A convocação para Assembleias deve ser feita através de edital, divulgado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pela Diretoria do Grêmio, com pauta, horário e local. O edital deve estar disponível no *site* e nos murais do *Campus*.

Art. 14º A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:

- I. Ao término de cada semestre, para avaliação do mesmo;
- II. Ao término de cada mandato, para avaliação do mesmo e definição de novas diretrizes do Estatuto;

Art. 15º A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando:

- I. Requerida por 20% (vinte por cento) dos associados.

Art. 16º Compete à Assembleia Geral:

- I. Aprovar, revogar ou alterar o presente Estatuto;
- II. Discutir e votar as teses, recomendações, adendos e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros e/ou pela plenária;

III. Receber e avaliar relatórios da Diretoria do Grêmio Estudantil e suas prestações de contas, apresentadas juntamente com o Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

DOS REPRESENTANTES DE TURMA

Art. 17º Cada turma deverá eleger dois representantes de turma, cuja representação se estenderá por um ano ou um semestre, de acordo com o período letivo do respectivo curso.

§ 1º A eleição dar-se-á com orientação da Coordenadoria de Assistência Estudantil (CAE) e da Diretoria do Grêmio Estudantil.

§ 2º Ambos representantes de cada turma deverão trabalhar em conjunto nas mesmas atribuições relativas à turma, aconselhando e auxiliando.

Art. 18º O Representante de Turma é reconhecido tanto pela Diretoria do Grêmio Estudantil como pela Coordenação de Assistência Estudantil (CAE), atendo-se às responsabilidades escritas neste Estatuto e às exigências das duas entidades.

Art. 19º O Conselho de Representantes de Turma é a instância deliberativa intermediária do Grêmio Estudantil e objetiva garantir a participação do corpo discente na construção da Instituição, trabalhando os questionamentos e soluções trazidos por cada turma.

Parágrafo único. Compõe o Conselho de Representantes de Turma os representantes de todas as turmas dos cursos técnicos integrados, subsequentes e PROEJA do *Campus* eleitos para este fim.

Art. 20º O Conselho de Representantes de Turma se reunirá ordinariamente e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria do Grêmio Estudantil do IFFar.

§ 1º O quórum mínimo do Conselho de Representantes de Turma é maioria absoluta das turmas representadas, deliberando por maioria simples de voto. Por falta de quórum, a reunião perderá o seu poder deliberativo.

§ 2º O Conselho de Representantes de Turma funcionará de acordo com as possibilidades e necessidades da Diretoria do Grêmio Estudantil do IFFar e das respectivas turmas, desde que atenda às normas do presente Estatuto.

Art. 21º Compete ao Conselho de Representantes de Turma:

- I. Deliberar, nos limites de sua competência, sobre assuntos de interesse do corpo discente e de cada turma representada;
- II. Discutir e votar sobre proposta da Assembleia Geral e da Diretoria do Grêmio Estudantil;
- III. Zelar pelo cumprimento das normas deste estatuto, bem como deliberar sobre casos omissos, ficando, nesse caso, submetido ao referendo da Assembleia Geral;
- IV. Propor alterações do presente estatuto, a serem discutidas e votadas pela Assembleia Geral.
- V. Assegurar a manutenção responsável dos bens do Grêmio Estudantil, e no caso de irregularidade proceder seguindo o presente edital.
- VI. Fiscalizar as atividades financeiras da agremiação estudantil, assim como, elaborar dois relatórios anuais descrevendo o patrimônio do Grêmio Estudantil Farrapos do Vale, no início e no final da gestão de cada direção.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Art. 22º A Diretoria do Grêmio Estudantil do IFFar *Campus* Panambi é a primeira instância deliberativa da Entidade, responsável por representá-la oficialmente e pelo encaminhamento e execução, bem como a coordenação e planejamento, das atividades e programas organizados pela mesma.

Parágrafo único. Compõem a Diretoria do Grêmio Estudantil exclusivamente associados eleitos para os cargos da mesma.

Art. 23º A gestão terá duração de um ano.

Art. 24º Cabe à Diretoria do Grêmio Estudantil do IFFar:

- I. Elaborar o plano anual de trabalho, informando-o ao Conselho de Representantes de Turma;
- II. Colocar em prática o plano anual definido;
- III. Divulgar em Assembleia Geral e nos murais:
 - A. As normas que regem o Estatuto;
 - B. As atividades desenvolvidas pela Diretoria do Grêmio Estudantil;
 - C. A programação e aplicação dos recursos financeiros do Grêmio Estudantil.

- IV. Tomar medidas emergenciais, não previstas neste Estatuto, e submetê-las ao Conselho de Representantes de Turma e/ou à Assembleia Geral;
- V. Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez ao mês e extraordinariamente a critério da Diretoria;
- VI. Convocar a Assembleia Geral dos Estudantes de forma extraordinária por deliberação da maioria absoluta de seus membros, exigindo o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) ou 67% (sessenta e sete por cento) da Diretoria e definindo pauta, dia e horário para a realização da Assembleia;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto do Grêmio Estudantil;
- VIII. Representar todos os associados;
- IX. Cumprir as demais atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto.

Art. 25º A Diretoria do Grêmio Estudantil é composta pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro;
- V. Coordenador de Eventos;
- VI. Coordenador de Projetos;
- VII. Coordenador(a) de Comunicação;
- VIII. Coordenador(a) de Esporte e Lazer;
- IX. Coordenador(a) de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- X. Coordenador(a) de Arte e Cultura.

Art. 26º Compete ao Presidente do Grêmio Estudantil:

- I. Representar a associação no próprio IFFar, bem como assinar procurações, cartas e documentos em conformidade com a legislação vigente e este Estatuto;
- II. Desempenhar a função de Administrador da Entidade;
- III. Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Representantes de Turma;
- IV. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral dos Estudantes;
- V. Acompanhar as atividades dos membros da Diretoria;
- VI. Responsabilizar-se, conjuntamente com o Vice-presidente, pelos bens do Grêmio Estudantil;

VII. Desempenhar as demais funções inerentes à própria natureza do encargo.

Art. 27º Compete ao Vice-presidente:

- I. Auxiliar o Presidente do Grêmio Estudantil em todas suas atividades inerentes ao encargo de gestor ou representante da Entidade;
- II. Substituir o Presidente do Grêmio Estudantil nas suas funções de gestor ou representante de Entidade, caso o mesmo esteja ausente;
- III. Acompanhar as atividades dos membros da Diretoria;
- IV. Zelar pelas normas dispostas no presente Estatuto;
- V. Desempenhar as demais funções inerentes à própria natureza do encargo.

Art. 28º Compete ao Secretário:

- I. Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- II. Lavrar atas das reuniões de Diretoria e Assembléia Geral, em livro próprio destinado para tal fim;
- III. Gerir todos os arquivos da entidade, segundo organização do presente estatuto.

Art. 29º Compete ao Tesoureiro:

- I. Ter sob seu controle todos os bens do Grêmio;
- II. Manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro do Grêmio;
- III. Assinar com o Presidente e o Vice-presidente os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação financeira.

Art. 30º Compete ao Coordenador de Eventos:

- I. Coordenar todos e cada um dos eventos promovidos pelo Grêmio Estudantil;
- II. Auxiliar e integrar as demais coordenações na promoção de eventos.
- III. Promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, festivais de música e outras atividades de natureza cultural; junto às demais coordenações e a CAE.

Art. 31º Compete ao Coordenador de Projetos:

- I. Coordenar todas e cada uma das atividades, que não eventos, promovidas pelo Grêmio Estudantil;
- II. Auxiliar e integrar as demais coordenações na execução de seus afazeres, com exceção dos eventos.

Art. 32º Compete ao Coordenador de Comunicação:

- I. Coordenar o serviço de Relações Públicas do Grêmio;

- II. Responder pela comunicação da Diretoria com os sócios e do Grêmio com a comunidade;
- III. Manter relações com outras entidades do município onde o *campus* está sediado;
- IV. Manter os membros do Grêmio informados sobre os fatos de interesse dos estudantes;
- V. Auxiliar na divulgação de atividades e ações promovidas pelas demais coordenações desta agremiação.

Art. 33º Compete ao Coordenador de Esportes e Lazer:

- I. Organizar as atividades e eventos desportivos do campus em parceria com os professores de educação física.
- II. Realizar atividades que visem promover a convivência e o lazer dos estudantes.
- III. Auxiliar os estudantes no que tange às práticas esportivas escolares, como o treinamento.

Art. 34º Compete ao Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I. Fomentar as atividades e eventos de Ensino que auxiliem os estudantes no processo de ensino e aprendizagem.
- II. Auxiliar os estudantes nas atividades relacionadas à Pesquisa, assim como, garantir a ampla divulgação das oportunidades de sua realização.
- III. Promover atividades e eventos de extensão.
- IV. Garantir a integração educacional com outras entidades estudantis e/ou organizações diversas.

Art. 35º Compete ao Coordenador de Arte e Cultura:

- I. Fomentar atividades e eventos artístico culturais no campus.
- II. Auxiliar os estudantes na participação em eventos artístico culturais do IFFar.
- III. Manter contato com entidades culturais do município e da região.

Art. 36º No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria de Gestão do Grêmio Estudantil (Presidente, Secretário ou Tesoureiro), o mesmo deverá ser ocupado por um dos Coordenadores, eleito por determinação da Diretoria Geral do Grêmio Estudantil em reunião convocada especialmente para este fim.

Art. 37º É vedado, sob qualquer hipótese, o acúmulo de cargos na Diretoria Geral do Grêmio Estudantil.

Art 38º A agremiação contará com um servidor da instituição, o qual será escolhido, em reunião após a posse, pela Diretoria Geral do Grêmio Estudantil.

Art 39º Os arquivos da agremiação serão salvos fisicamente na sala da agremiação no próprio campus e também no *drive* do *e-mail* institucional da agremiação (gremio.pb@aluno.iffar.edu.br), sendo oficiais os documentos físicos, os quais necessitam da assinatura do Presidente do Grêmio Estudantil.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA ELEITORAL, DA POSSE E DO MANDATO

SEÇÃO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 40º As definições e orientações para o sistema eleitoral constantes neste Estatuto estarão vigentes na próxima eleição de Diretoria do Grêmio Estudantil.

Art. 41º O preenchimento de todos os cargos da Diretoria do Grêmio Estudantil far-se-á por eleição direta, universal e secreta, maioria simples, garantida a inviolabilidade da urna.

Art. 42º A Comissão Eleitoral do Grêmio Estudantil, que deve ser escolhida pelo menos um mês antes do final da gestão, será composta por 4 alunos e 1 servidor, preferencialmente, alunos representantes de todos os segmentos - diurno e noturno.

§ 1º Cabe à Comissão Eleitoral nomear seu Presidente;

§ 2º A Comissão Eleitoral terá duração de um processo eleitoral.

§ 3º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer às eleições.

§ 4º É de responsabilidade da gestão vigente do Grêmio Estudantil solicitar ao CRT a indicação dos estudantes que comporão a Comissão Eleitoral.

Art. 44º É aberta a participação como candidato à Diretoria do Grêmio Estudantil qualquer estudante regularmente matriculado na modalidade Curso Técnico integrado, subsequente e Proeja do *Campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, que esteja frequentando as aulas e de conformidade com a legislação atual.

§ 1º Constarão no edital:

- I. Que o candidato seja aluno regularmente matriculado e frequente às aulas. Não tenha perdido o cargo anterior ou destituído do Grêmio.
- II. O período, o horário e local em que estarão abertas as inscrições de chapas;
- III. Período para campanha;
- IV. Data, horário e local de debates entre as chapas;
- V. Data da eleição.

Art. 45º É obrigatória no ato da inscrição da chapa concorrente à Diretoria do Grêmio Estudantil, a apresentação de documento original, assinado pelo pai ou responsável dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-presidente e Tesoureiro, dando ciência da participação dos mesmos na eleição do Grêmio Estudantil e das responsabilidades jurídicas que assumirão caso sejam eleitos ao Grêmio Estudantil. Este documento não é obrigatório caso o candidato seja maior de idade.

Art. 46º A seção eleitoral será composta por:

- I. Dois escrutinadores, nomeados pelo Presidente da Comissão Eleitoral;
- II. Atual Presidente da Diretoria do Grêmio;
- III. Um representante de cada chapa para supervisionar a contagem.

Art. 47º Será proclamada eleita à chapa que obtiver o maior número de votos, devendo o relatório ou ato da apuração registrar as principais ocorrências e a relação nominal dos candidatos vitoriosos. A relação com os candidatos eleitos deve ser divulgada no *sítio* e nos murais do *campus* após a eleição.

SEÇÃO II

DA POSSE

Art. 48º A posse da nova Diretoria dar-se-á solenemente em Assembleia Geral, impreterivelmente dentro de cinco dias úteis após a apuração, marcado pela Direção do Grêmio Estudantil.

SEÇÃO III

DOS MANDATOS

Art. 49º Todos os mandatos da Diretoria terão duração de um ano letivo e expirarão com a posse de seus novos titulares.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50º. As penalidades de suspensão e exclusão do quadro social são propostas unicamente pela Direção do Diretório Acadêmico, em casos de descumprimento do Estatuto. Porém, a aplicação das medidas disciplinares obedece a Resolução CONSUP N.º 007/2017 que trata do Regulamento de Convivência Discente.

Art. 51º O presente Estatuto poderá ser modificado na íntegra somente em Assembléia Geral, especialmente convocada de acordo com as normas do mesmo.

Parágrafo único. Consideram-se modificações integrais aquelas que afetam mais de um capítulo do presente Estatuto.

Art. 52º Fica estabelecida a gratuidade absoluta no exercício de qualquer função nos órgãos do Grêmio Estudantil do IFFar.

Art. 53º As representações dos sócios do Grêmio só serão consideradas pela Diretoria ou pelo Conselho de Representantes de Turmas quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Art. 54º A dissolução da instituição Grêmio Estudantil só ocorrerá quando a Escola for extinta.

Art. 55º Nenhum sócio poderá se intitular representante do Grêmio sem a devida autorização, por escrito, da Diretoria.

Art. 56º Este estatuto deverá ser divulgado, logo após a sua aprovação, em murais do Instituto, por período de 30 (trinta) dias.

Art. 57º Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral, configurando a entidade como Grêmio Estudantil autônomo, representante dos estudantes do referido Estabelecimento educacional, com finalidades preestabelecidas neste Estatuto, não podendo ser proibido ou cancelado por nenhum indivíduo, grupo ou autoridade, conforme a Lei Federal 7.398/85 e a Lei Estadual nº 8. 661/88.